



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 22 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

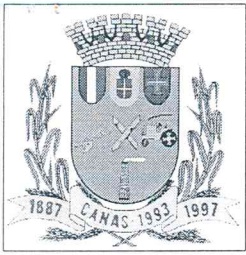
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos de farmacêuticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canas para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Em decorrência do aumento da jornada de trabalho do cargo de farmacêutico, fica alterada sua referência salarial constante da Lei Municipal nº. 154 de 10 de julho de 2001, que passa à ser “26 A”.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

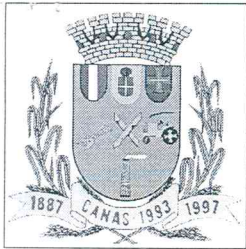
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos cargos de Farmacêuticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canas de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Tal alteração se justifica tendo em vista as novas exigências do Conselho Regional de Farmácia, que dispõe sobre a necessidade das farmácias municipais permanecerem abertas por 08 (oito) horas diárias tendo um farmacêutico responsável por seu funcionamento durante todo o período em que esteja aberta aos munícipes.

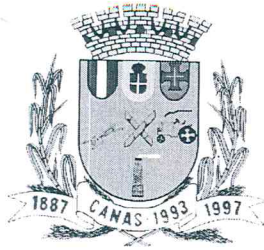
A desobediência do preceito acima acarretará em multas ao município com a consequente lacração do estabelecimento se estiver funcionando sem um farmacêutico responsável pela dispensação de medicamentos e drogas afins.

Neste ínterim, com o aumento da jornada de trabalho, necessário se faz que seja alterada a referência salarial, como forma de compensação pelas horas a maior trabalhadas, razão pela qual passa-se da referência 25A para a referência 26A.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2012 do EXECUTIVO**, que Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos cargos de Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Canas, e dá outras providências. **Trata-se de projeto de autoria privativa do Prefeito Municipal. Acolho a justificativa do projeto, adotando-a como parecer. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.**

Câmara Municipal de Canas, 04/12/2012.



Davi Sávio de Oliveira
Relator Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 172/2012

Canas, 03 de Dezembro 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 22 de 03 de Dezembro de 2012**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Nº 848

Data: 04/12/2012

Duquel

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP